



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 773 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

PROMOVE ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CANAS, ALTERA
META E CUSTO NO PPA e
AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO
VALOR DE R\$ 53.289,89.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima
Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de
Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente
do Município de Canas crédito adicional especial, no valor de R\$ 53.289,89
(cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove
centavos) conforme dotação abaixo identificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
02.06.01 – Diretoria de Cultura e Turismo	13.392.0007.2049 - Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05 – Transferên cias e Convênios Federais Vinculados	10.657,98
02.06.01 – Diretoria de Cultura e Turismo	13.392.0007.2049 - Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Desportivas e Outras	05 – Transferên cias e Convênios Federais Vinculados	15.000,00
02.06.01 – Diretoria de Cultura e Turismo	13.392.0007.2049 - Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	05 – Transferên cias e Convênios Federais Vinculados	27.631,91
				R\$ 53.289,89

Art.2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais
especiais provirão de excesso de arrecadação referente às
transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

de 8 de julho de 2022- Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 19 de Setembro de 2024.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

Publicada e registrada no paço municipal em 19 de setembro de 2024